Exma. Gerência da

 Identificação da empresa

 Morada

 Código Postal e Localidade

**Assunto: Comunicação de Suspensão do Contrato de Trabalho**

Ex.mos Senhores,

*Introduza o nome do trabalhador*, trabalhador da empresa *Introduza o nome da entidade patronal*, desde *Selecione uma data*, com a categoria profissional de *Indique a categoria profissional* , vem comunicar a suspensão do seu contrato de trabalho, a partir do próximo dia Selecione uma data, **por motivo de falta de pagamento pontual da retribuição**, por período de 15 dias sobre a data do seu vencimento, nos termos previstos no nº 1 do artigo 325º do Código do Trabalho.

A retribuição em atraso é referente ao mês de Indique o mês.

Para além disso, também solicita o preenchimento da declaração de retribuições em mora e a sua entrega, no prazo de 5 dias úteis, conforme estabelecido no nº 3 do referido artigo.

Mais se informa que se deu conhecimento da presente comunicação à Inspeção Regional do Trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

*Localidade*, *Selecione uma data*

O/A trabalhador(a)

------------------------------------------------

 **Recomendações e Instruções de Preenchimento**

No caso de falta de pagamento pontual da retribuição por período de 15 dias sobre a data de vencimento, o trabalhador tem direito de suspender o seu contrato de trabalho, mediante comunicação, por escrito, ao empregador e à Inspeção Regional do Trabalho[[1]](#footnote-1), com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data de inicio da suspensão.

O trabalhador pode suspender o contrato de trabalho antes de decorrido esse período quando o empregador declare, por escrito, que prevê que não vai pagar a retribuição em dívida até ao termo daquele prazo.

A falta de pagamento pontual da retribuição, por período de 15 dias, é declarada a pedido do trabalhador, pelo empregador, no prazo de 5 dias, ou, em caso de recusa, pela IRT, a qual dispõe de 10 dias para fazê-lo.

A declaração emitida pelo empregador deve especificar o montante das retribuições em dívida e o período a que respeitam.

**Artigo 325.º**

**Requisitos de Suspensão de Contrato de Trabalho**

1 - No caso de falta de pagamento pontual da retribuição por **período de 15 dias sobre a data do vencimento**, o trabalhador pode suspender o contrato de trabalho, mediante comunicação por escrito ao empregador e ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral, **com a antecedência mínima de oito dias em relação à data de início da suspensão**.

2 - O trabalhador **pode** suspender o contrato de trabalho antes de decorrido o período de 15 dias referido no número anterior, **quando o empregador declare por escrito que prevê que não vai pagar a retribuição em dívida até ao termo daquele prazo**.

3 - A falta de pagamento pontual da retribuição por período de 15 dias é declarada, a pedido do trabalhador, pelo empregador ou, em caso de recusa, pelo serviço referido no n.º 1, no prazo de cinco ou 10 dias, respetivamente.

4 - A declaração referida nos n.os 2 ou 3 deve especificar **o montante das retribuições em dívida e o período a que respeitam**.

5 - Constitui contra-ordenação leve a violação do disposto no n.º 3.

Para o efeito, o trabalhador deve fazer a comunicação, por escrito, através de carta registada, com aviso de receção ou entregar presencialmente nos Recursos Humanos ou à gerência da empresa, ficando com um documento físico que comprove a sua entrega (por exemplo, cópia da carta datada e assinada por quem a rececionou).

Na minuta disponibilizada, no site da IRT, apenas deverá **preencher**, por esta ordem, os seguintes campos:

➊ Designação do trabalhador que comunica a suspensão do CT;

➋ Designação do empregador/entidade patronal;

➌ Designação da categoria profissional do trabalhador;

➍ Indicar a data em que terá inicio a suspensão do CT, com a antecedência mínima de 8 dias à data do inicio da suspensão;

➎ Indicar o(s) mês(es) de retribuição(ões) em atraso.

1. A comunicação à Inspeção Regional do Trabalho poderá ser feita através do seguinte endereço: <https://irt.azores.gov.pt/site/comunicacoes/1>. Para o efeito, apenas ser-lhe-ão solicitados os dados do trabalhador e do empregador, bem como a cópia da carta enviada à entidade patronal. [↑](#footnote-ref-1)